

Allianz Construção

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Construção**, um seguro completo desenvolvido especialmente para obras de construção civil.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Construção** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros de risco de engenharia-obras civis em construção do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz:

3156-4340 (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras localidades) ou se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz. Soluções em seguros de A a Z

Glossário de Termos Técnicos	5
Disposições Preliminares	7
Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	7
Condições Gerais	8
1. Objetivo do Seguro	8
2. Limites	8
3. Riscos Cobertos	8
4. Riscos Excluídos	8
5. Âmbito Geográfico	9
6. Documentos, Aceitação do Risco e Prova de Seguro	9
7. Inspeção	10
8. Franquias	10
9. Alteração e Agravação do Risco	10
10. Vigência e Cancelamento do Contrato	10
11. Pagamento do Prêmio do Seguro	10
12. Sinistros	13
13. Prova do Sinistro	13
14. Salvados	14
15. Indenização ou Reposição	14
16. Reintegração	15
17. Correção Monetária/Juros de Mora	15
18. Seguros em outra Seguradora	16
19. Cláusula de Concorrência de Apólices	16
20. Sub-rogação de Direitos	17
21. Prorrogação da Apólice	17
22. Perda de Direitos	18
23. Prescrição	19
24. Foro	19
Condições Especiais	20
1. Riscos Cobertos	20
2. Riscos Excluídos	20
3. Bens Não Cobertos	21
4. Prejuízos Indenizáveis	21
5. Cálculo da Indenização	22
6. Rateio	22
7. Formas de Contratação	22
8. Valor em Risco	23
9. Início e Fim de Responsabilidade	23
10. Medidas de Segurança	24
11. Sinistros	24
12. Seguros mais Específicos	24
13. Ratificação	24

Cláusulas Aplicáveis

1. Cláusulas Automáticas	25
Cláusula 201 - Cobertura de Despesas Extraordinárias	25
Cláusula 202 - Tumultos	25
Cláusula 206 - Cobertura de Despesas de Desentulho	25
Cláusula Especial - Cobertura de Seguro de Riscos Diversos - Equipamentos e Ferramentas de Pequeno e Médio Porte, Equipamentos de Escritório e Equipamentos de Informática	25
Cláusula Especial - Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	26
2. Cláusulas Adicionais	28
Cláusula 203 - Cobertura de Manutenção - Simples	28
Cláusula 204 - Manutenção Ampla	29
Cláusula 209 - Cobertura de Riscos do Fabricante	29
Cláusula 210 - Cobertura de Danos em Conseqüência de Erro de Projeto	29
Cláusula 211 - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral	29
Cláusula 212 - Cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada	32
Cláusula 213 - Cobertura para Propriedades Circunvizinhas	33
Cláusula 214 - Cláusula de Responsabilidade Civil do Empregador	33
Cláusula Especial - Condições Especiais do Seguro de Equipamentos Móveis	35
Cláusula Especial - Cobertura Especial para Incêndio após Entrega de Obras	38

Apólice: é o documento que expressa a aceitação do seguro por parte da Seguradora.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento.

Canteiro de Obra: área delimitada pelo terreno designada à edificação/montagem efetiva do objeto do seguro, sendo o terreno delimitado, em sua periferia, pelos órgãos oficiais, incluindo toda área da calçada, até o meio-fio ou guia sarjeta, estando excluídas porém, as avenidas, ruas, alamedas ou estradas que lhe dão acesso e/ou o circundam.

Áreas externas, junto à periferia do terreno da obra, utilizadas como “calçadas” e anteriormente eram ocupadas pelas ruas, alamedas e avenidas e suas respectivas calçadas, não se constituirão em canteiro de obras.

Cobertura: é a proteção contra determinado evento. Por exemplo: cobertura básica, cobertura de responsabilidade civil.

Corretor: é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras.

A indicação do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

Despesas de “Overhead”: são despesas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead (**Cláusula Especial - Condições Especiais do Seguro de Equipamentos Móveis**) um índice de até 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovado pela Seguradora.

Evento: é o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia: é o valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

Liquidação de Sinistros: é o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Prejuízo: é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: é o preço do seguro; inclui as parcelas relativas ao custo da Apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado **pelo item 11** das Condições Gerais.

Prescrição: é a extinção da pretensão ao direito à cobertura do seguro. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

Proposta: documento pelo qual o Segurado propõe à Seguradora, a contratação de um seguro, mediante o pagamento de um prêmio previamente acordado entre as partes.

Questionário: é o documento principal, pelo qual o Segurado fornece informações necessárias à avaliação do risco pela Seguradora.

Regulação de Sinistros: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro; procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da Apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Salvados: são bens não atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta Apólice.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: modalidade de seguro na qual a Seguradora indeniza prejuízos amparados pelo contrato até o limite de indenização por cobertura contratada, sem cogitar da eventual relação existente entre a soma segurada e o valor dos bens em risco; garantia do pagamento dos prejuízos até o limite de indenização por cobertura contratada indicado na Apólice, para cada cobertura a que se referir o sinistro. O Segurador somente responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de garantia da Apólice.

Seguro a Primeiro Risco Relativo: para efeito deste seguro, é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o limite de indenização por cobertura contratada, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado, quando da contratação do seguro, e 100% do Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Seguro a Segundo Risco: é aquele que se propõe a cobrir, até o limite de indenização por cobertura contratada, a eventual deficiência de seguro existente para uma determinada cobertura a primeiro risco, expressamente mencionada na Apólice.

Sinistro: é o evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevisível, amparado por esta Apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado.

Sub-rogação de Direitos: é a transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Disposições Preliminares

- I. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- III. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

1. Denominamos Condições Contratuais as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.
2. Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.
3. Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura do plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.
4. Denominamos Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do plano de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir até o limite máximo de garantia da Apólice sob estas Condições Gerais e de acordo com Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta Apólice, indenização por prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e no questionário ou ficha de informações que serviram de base à emissão da Apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

2. Limites

Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nesta Apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela(s) seguradora(s) com base nesta Apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesses segurado(s). Pode ser incluída verba específica para a reconstrução das instalações provisórias do canteiro de obra (barracões, escritórios e almoxarifados).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

3. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e nas Condições Particulares constantes desta Apólice.

4. Riscos Excluídos

4.1. Esta Apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidade, direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou de usurpadores de autoridade.
- b) Tumultos, motins, greve e "lock-out", além de atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do governo, de "jure" ou de "facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão.

- c) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída.
- d) Efeitos de materiais de armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação.

4.2. Fica, ainda, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura as reclamações decorrentes de:

- a) Danos causados por inobservância voluntária às normas da ABNT e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes.
- b) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados.

5. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições se aplicam a todos os seguros de bens ou coisas situados no território brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

6. Documentos, Aceitação do Risco e Prova de Seguro

6.1. São documentos do presente seguro à proposta com o respectivo questionário, a ficha de informações e a Apólice com os seus anexos.

6.1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes.

6.1.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contado a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.1.3. No caso de não aceitação da proposta a Seguradora procederá a recusa com comunicação formal, justificando a recusa.

6.1.4. No caso de recusa de proposta com adiantamento de valor para pagamento total ou parcial do prêmio do seguro, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pró rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

6.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6.3. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da Apólice, as inspeções dos bens segurados. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer os documentos (planta baixa, cronograma físico-financeiro atualizado da obra e contrato da obra) e os esclarecimentos solicitados.

8. Franquias

Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da Apólice.

9. Alteração e Agravação do Risco

9.1. O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, caso tenha se omitido de má-fé.

9.2. Caso não haja culpa do Segurado, o segurador poderá resolver o contrato de seguro, desde que o faça no prazo de quinze dias do recebimento do aviso da agravação do risco, notificando o Segurado por escrito.

A resolução só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída ao Segurado a diferença de prêmio.

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

10. Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo estipulado na especificação desta Apólice, sendo seu início e fim de vigência às 24 horas dos dias para tal fim neles consignados, e somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, sendo o cancelamento solicitado pela Seguradora, o prêmio a ser retido será calculado proporcionalmente ao tempo decorrido e, sendo o cancelamento solicitado pelo Segurado, o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado de acordo com a tabela do subitem 11.3, do **item 11 - Pagamento do Prêmio do Seguro**, destas Condições.

Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento total ou parcial de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Sociedade Seguradora.

11. Pagamento do Prêmio do Seguro

11.1. Fica entendido e ajustado que o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com os dados constantes nos documentos de cobrança

(notas de seguro ou fichas de compensação). Quando a data do pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

11.2. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto abaixo. O novo prazo de vigência ajustado será informado ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita.

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	41/365	25,13%	82/365	38,40%	123/365	51,20%
1/365	0,87%	42/365	25,60%	83/365	38,60%	124/365	51,60%
2/365	1,73%	43/365	26,07%	84/365	38,80%	125/365	52,00%
3/365	2,60%	44/365	26,53%	85/365	39,00%	126/365	52,40%
4/365	3,47%	45/365	27,00%	86/365	39,20%	127/365	52,80%
5/365	4,33%	46/365	27,20%	87/365	39,40%	128/365	53,20%
6/365	5,20%	47/365	27,40%	88/365	39,60%	129/365	53,60%
7/365	6,07%	48/365	27,60%	89/365	39,80%	130/365	54,00%
8/365	6,93%	49/365	27,80%	90/365	40,00%	131/365	54,40%
9/365	7,80%	50/365	28,00%	91/365	40,40%	132/365	54,80%
10/365	8,67%	51/365	28,20%	92/365	40,80%	133/365	55,20%
11/365	9,53%	52/365	28,40%	93/365	41,20%	134/365	55,60%
12/365	10,40%	53/365	28,60%	94/365	41,60%	135/365	56,00%
13/365	11,27%	54/365	28,80%	95/365	42,00%	136/365	56,27%
14/365	12,13%	55/365	29,00%	96/365	42,40%	137/365	56,53%
15/365	13,00%	56/365	29,20%	97/365	42,80%	138/365	56,80%
16/365	13,47%	57/365	29,40%	98/365	43,20%	139/365	57,07%
17/365	13,93%	58/365	29,60%	99/365	43,60%	140/365	57,33%
18/365	14,40%	59/365	29,80%	100/365	44,00%	141/365	57,60%
19/365	14,87%	60/365	30,00%	101/365	44,40%	142/365	57,87%
20/365	15,33%	61/365	30,47%	102/365	44,80%	143/365	58,13%
21/365	15,80%	62/365	30,93%	103/365	45,20%	144/365	58,40%
22/365	16,27%	63/365	31,40%	104/365	45,60%	145/365	58,67%
23/365	16,73%	64/365	31,87%	105/365	46,00%	146/365	58,93%
24/365	17,20%	65/365	32,33%	106/365	46,27%	147/365	59,20%
25/365	17,67%	66/365	32,80%	107/365	46,53%	148/365	59,47%
26/365	18,13%	67/365	33,27%	108/365	46,80%	149/365	59,73%
27/365	18,60%	68/365	33,73%	109/365	47,07%	150/365	60,00%
28/365	19,07%	69/365	34,20%	110/365	47,33%	151/365	60,40%
29/365	19,53%	70/365	34,67%	111/365	47,60%	152/365	60,80%
30/365	20,00%	71/365	35,13%	112/365	47,87%	153/365	61,20%
31/365	20,47%	72/365	35,60%	113/365	48,13%	154/365	61,60%
32/365	20,93%	73/365	36,07%	114/365	48,40%	155/365	62,00%
33/365	21,40%	74/365	36,53%	115/365	48,67%	156/365	62,40%
34/365	21,87%	75/365	37,00%	116/365	48,93%	157/365	62,80%
35/365	22,33%	76/365	37,20%	117/365	49,20%	158/365	63,20%
36/365	22,80%	77/365	37,40%	118/365	49,47%	159/365	63,60%
37/365	23,27%	78/365	37,60%	119/365	49,73%	160/365	64,00%
38/365	23,73%	79/365	37,80%	120/365	50,00%	161/365	64,40%
39/365	24,20%	80/365	38,00%	121/365	50,40%	162/365	64,80%
40/365	24,67%	81/365	38,20%	122/365	50,80%	163/365	65,20%

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
164/365	65,60%	215/365	76,00%	266/365	84,47%	317/365	93,27%
165/365	66,00%	216/365	76,20%	267/365	84,60%	318/365	93,40%
166/365	66,27%	217/365	76,40%	268/365	84,73%	319/365	93,53%
167/365	66,53%	218/365	76,60%	269/365	84,87%	320/365	93,67%
168/365	66,80%	219/365	76,80%	270/365	85,00%	321/365	93,80%
169/365	67,07%	220/365	77,00%	271/365	85,20%	322/365	93,93%
170/365	67,33%	221/365	77,20%	272/365	85,40%	323/365	94,07%
171/365	67,60%	222/365	77,40%	273/365	85,60%	324/365	94,20%
172/365	67,87%	223/365	77,60%	274/365	85,80%	325/365	94,33%
173/365	68,13%	224/365	77,80%	275/365	86,00%	326/365	94,47%
174/365	68,40%	225/365	78,00%	276/365	86,20%	327/365	94,60%
175/365	68,67%	226/365	78,13%	277/365	86,40%	328/365	94,73%
176/365	68,93%	227/365	78,27%	278/365	86,60%	329/365	94,87%
177/365	69,20%	228/365	78,40%	279/365	86,80%	330/365	95,00%
178/365	69,47%	229/365	78,53%	280/365	87,00%	331/365	95,20%
179/365	69,73%	230/365	78,67%	281/365	87,20%	332/365	95,40%
180/365	70,00%	231/365	78,80%	282/365	87,40%	333/365	95,60%
181/365	70,20%	232/365	78,93%	283/365	87,60%	334/365	95,80%
182/365	70,40%	233/365	79,07%	284/365	87,80%	335/365	96,00%
183/365	70,60%	234/365	79,20%	285/365	88,00%	336/365	96,20%
184/365	70,80%	235/365	79,33%	286/365	88,13%	337/365	96,40%
185/365	71,00%	236/365	79,47%	287/365	88,27%	338/365	96,60%
186/365	71,20%	237/365	79,60%	288/365	88,40%	339/365	96,80%
187/365	71,40%	238/365	79,73%	289/365	88,53%	340/365	97,00%
188/365	71,60%	239/365	79,87%	290/365	88,67%	341/365	97,20%
189/365	71,80%	240/365	80,00%	291/365	88,80%	342/365	97,40%
190/365	72,00%	241/365	80,20%	292/365	88,93%	343/365	97,60%
191/365	72,20%	242/365	80,40%	293/365	89,07%	344/365	97,80%
192/365	72,40%	243/365	80,60%	294/365	89,20%	345/365	98,00%
193/365	72,60%	244/365	80,80%	295/365	89,33%	346/365	98,10%
194/365	72,80%	245/365	81,00%	296/365	89,47%	347/365	98,20%
195/365	73,00%	246/365	81,20%	297/365	89,60%	348/365	98,30%
196/365	73,13%	247/365	81,40%	298/365	89,73%	349/365	98,40%
197/365	73,27%	248/365	81,60%	299/365	89,87%	350/365	98,50%
198/365	73,40%	249/365	81,80%	300/365	90,00%	351/365	98,60%
199/365	73,53%	250/365	82,00%	301/365	90,20%	352/365	98,70%
200/365	73,67%	251/365	82,20%	302/365	90,40%	353/365	98,80%
201/365	73,80%	252/365	82,40%	303/365	90,60%	354/365	98,90%
202/365	73,93%	253/365	82,60%	304/365	90,80%	355/365	99,00%
203/365	74,07%	254/365	82,80%	305/365	91,00%	356/365	99,10%
204/365	74,20%	255/365	83,00%	306/365	91,20%	357/365	99,20%
205/365	74,33%	256/365	83,13%	307/365	91,40%	358/365	99,30%
206/365	74,47%	257/365	83,27%	308/365	91,60%	359/365	99,40%
207/365	74,60%	258/365	83,40%	309/365	91,80%	360/365	99,50%
208/365	74,73%	259/365	83,53%	310/365	92,00%	361/365	99,60%
209/365	74,87%	260/365	83,67%	311/365	92,20%	362/365	99,70%
210/365	75,00%	261/365	83,80%	312/365	92,40%	363/365	99,80%
211/365	75,20%	262/365	83,93%	313/365	92,60%	364/365	99,90%
212/365	75,40%	263/365	84,07%	314/365	92,80%	365/365	100,00%
213/365	75,60%	264/365	84,20%	315/365	93,00%		
214/365	75,80%	265/365	84,33%	316/365	93,13%		

Nota:

- 1) O direito a indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), caso o sinistro acarrete a perda total.
- 2) É facultado ao Segurado a possibilidade de antecipação do pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.3. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, sendo facultado à Seguradora, unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

Obs: Ao término do prazo estabelecido pelo subitem 11.1, sem que haja o restabelecimento facultado pelo subitem 11.3, a Apólice ficará cancelada.

11.4. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas as coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

12. Sinistros

12.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por esta Apólice, deverá o Segurado:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita.
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos.
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora.
- d) Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição.
- e) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhes as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- f) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora.

13. Prova do Sinistro

13.1. O pagamento de qualquer indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

13.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

13.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.

13.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14. Salvados

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar prejuízos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

15. Indenização ou Reposição

15.1. A Seguradora, mediante acordo, indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o limite dos respectivos limites de indenização por cobertura contratada. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

15.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no subitem anterior.

15.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto sinistrado.

15.4. A Seguradora se obriga ao pagamento da indenização em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da documentação comprobatória da cobertura e dos prejuízos indenizáveis reclamados. A contagem será suspensa se solicitados novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada, de onde parou, após entrega.

15.5. Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha acarretará redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

15.6. Documentos Básicos para Liquidação de Sinistros

1. Cobertura Básica

- Aviso formal do sinistro, contendo descrição do evento, data e horário, extensão dos danos e estimativa de prejuízos.
- Se tratar-se de roubo ou furto qualificado, cópia do Boletim de Ocorrência.
- Cópia do contrato de execução da obra.
- Cópia de contrato de fornecimento/fabricação de equipamentos, se danificados (em se tratando de elevadores, ar condicionado, etc.) e integrantes do contrato de execução da obra.
- Planta baixa e principais cortes da obra.

- 03 orçamentos discriminados de reparos ou de substituição (reconstrução ou reinstalação), inclusive com relação a despesas de desentulho e despesas extraordinárias eventualmente aplicadas.

2. Responsabilidade Civil

- Aviso formal do sinistro, contendo descrição do evento, data e horário, extensão dos danos (materiais e/ou corporais), estimativa de prejuízos e informações sobre possíveis providências emergenciais adotadas junto aos terceiros.
- Cópia da correspondência dos terceiros reclamantes ao Segurado.
- Boletim de Ocorrência, se lavrado.
- Cópia de laudo de vistoria de imóveis de terceiros, com registro de danos pré-existentes, elaborado pelo Segurado ou por empresa por ele designado.
- Cópia do contrato de execução da obra, de planta de sondagem e de fundações, caso o sinistro tenha como causa a execução de fundações.
- Cópia de orçamento/contrato de fornecimento/fabricação de equipamentos.
- Planta baixa e principais cortes da obra.
- 03 orçamentos discriminados de reparos ou de substituição (reconstrução ou reinstalação), apresentados pelos terceiros ou cópia do orçamento do Segurado construtor, caso seja ele o executor dos reparos aos terceiros.
- Informações sobre possível citação judicial de terceiro(s) reclamante(s).

16. Reintegração

Fica entendido e acordado que, ocorrendo o sinistro, o limite de indenização por cobertura contratada, **inclusive para aquelas coberturas integrantes da cobertura básica do seguro**, poderá ser reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado com base na taxa da Apólice, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da Apólice, desde que haja solicitação expressa do Segurado e aceitação formal da Seguradora.

17. Correção Monetária/Juros de Mora

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do **INCC/FGV** calculado “pró-rata die”, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do **INCC/FGV** calculado “pró-rata die”, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do **INCC/FGV** calculado “pró-rata die”, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto no **item 15 - Indenização**, incidirão:

- d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do **INCC/FGV**, calculado “pró-rata die” e;
- d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa **SELIC**, calculados “pró-rata die” a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme o **item 15 - Indenização** até a data de pagamento efetivo.

18. Seguros em outra Seguradora

18.1. Caso o Segurado, na vigência deste contrato, pretenda obter novo seguro sobre o mesmo interesse, e contra o mesmo risco, junto a outro segurador, deve comunicar previamente sua intenção a esta Seguradora, indicando o limite de valor por que pretende segurar, de modo que a soma desses limites não excedam o valor do interesse segurado.

19. Cláusula de Concorrência de Apólices

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.
- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes. Incluir ainda, quando couber, a seguinte disposição:

19.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.” (NR)

20. Sub-rogação de Direitos

20.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, sejam estes consangüíneos ou afins.

20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

21. Prorrogação da Apólice

21.1. A prorrogação desta Apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

21.2. Em qualquer caso, seja prorrogação ou seguro novo, a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente. Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, o risco deverá ser entendido como aceito pela Seguradora, desde a data prevista como início de vigência, ou do recebimento da Proposta pela Seguradora. **No caso da recusa da proposta de seguro, a Seguradora efetuará tal devolução mediante o envio de um documento formal de comunicação ao Segurado e/ou seu representante legal, em duas vias de igual teor, que será protocolado pelo destinatário no ato do seu recebimento.**

21.3. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão das obras em construção, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, a qual será concedida mediante pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes, atualizados os dados constantes da ficha de informações.

22. Perda de Direitos

22.1. Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, assim como no preenchimento de qualquer questionário ou ficha de informações solicitados pela Seguradora, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

22.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Sociedade Seguradora poderá:

- I) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.3. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à cobertura, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.4. O Segurado perderá o direito à garantia se **agravar intencionalmente** o risco objeto do contrato.

22.5. O Segurado estará obrigado a comunicar a Sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.6. A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

22.7. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

22.8. Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

22.9. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

23. Prescrição

A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

24. Foro

O foro competente para nele dirimirem litígios, por motivo existente direta ou indiretamente no presente contrato será o do domicílio do Segurado.

1. Riscos Cobertos

1.1. Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos nesta Apólice, por qualquer causa, exceto os decorrentes dos riscos excluídos a seguir especificados no item 2.

1.2. Estarão cobertos os danos às obras classificadas como do Grupo I da Tarifa de Riscos de Engenharia do Brasil, quais sejam:

- a) Casas residenciais.
- b) Edifícios de apartamentos.
- c) Edifícios de escritórios.
- d) Edifícios industriais.
- e) Armazéns depósitos.
- f) Edifícios comerciais.
- g) Hotéis.
- h) Hospitais e sanatórios.
- i) Lojas de departamento.
- j) Teatros e salas de concerto.
- k) Igrejas.
- l) Cinemas e auditórios.
- m) Colégios.
- n) Asilos.
- o) Ginásios de esporte.

2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes **do item 4 - Riscos Excluídos**, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que esta Apólice não cobre:

- a) Avarias, perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais.
- b) Avarias, perdas e danos conseqüentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de obras civis como os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro.
- c) Custos de reposição, reparo ou retificação de defeitos de material ou de execução, ficando essa exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidente decorrente de tal defeito de material ou de execução.
- d) Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergente as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e matérias de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.

- e) **Nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de atos ilícitos dolosos do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, de seus beneficiários, ou de seus representantes legais.**
- f) Perda resultante de furto simples e de desaparecimento.
- g) Reparos, substituições e reposições normais ou seja previstas ou antecipadamente programadas.
- h) Avaria, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.
- i) Obras classificadas como do grupo II da tarifa de riscos de engenharia do Brasil, quais sejam:
- Trabalhos de terra, nivelamento, terraplanagem, fundações para estradas de rodagem e ferrovias.
 - Viadutos, pontes e passagens acima do nível do solo.
 - Silos, tanques de superfície, torres e caixas d'água elevadas, piscinas.
 - Cais, piers.
 - Túneis, passagens abaixo do nível do solo.
 - Muros de arrimo, obras de contenção.
 - Sistemas de irrigação, drenagem, galerias de águas pluviais, redes de água e esgoto.
 - Condutos.
 - Fundações para edificações e para base de equipamentos.
 - Estrutura metálica e tubulações.

3. Bens Não Cobertos

Não estão cobertos pela presente Apólice:

- a) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas.
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis, caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas.
- c) Salvo estipulação expressa nesta Apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, assim como as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção.

4. Prejuízos Indenizáveis

4.1. São indenizáveis por esta Apólice, até o limite do valor unitário estipulado para os bens segurados, as avarias, perdas e danos materiais por eles sofridos e que não estejam especificamente excluídos nestas Condições Especiais.

4.2. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Sociedade Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- I) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- II) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

As despesas que, antes da chegada do representante da Seguradora ao local do sinistro,

tiverem sido realizadas para proteção dos bens sinistrados e redução de prejuízos, só serão indenizáveis se tiverem sido imprescindíveis e inadiváveis e representarem valor inferior ao custo do agravamento dos danos evitados.

4.2.1. O reembolso das despesas referidas neste item será até o valor do custo do agravamento evitado.

4.3. Por representarem coberturas adicionais, com clausulados próprios, só serão indenizáveis mediante cobrança de prêmios adicionais as despesas resultantes de horas extraordinárias, fretes urgentes e afretamento de aeronaves.

4.4. Qualquer indenização devida por esta Apólice não poderá ultrapassar Limite de Indenização por Cobertura Contratada e os limites de indenização estabelecidos.

4.5. Não serão garantidas por esta Apólice quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por esta Apólice.

5. Cálculo da Indenização

Para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto **no item 4** destas Condições Especiais, tomar-se-ão por base:

- a) O custo dos reparos, reposição e reconstrução dos bens afetados, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, deduzindo-se os valores da franquia aplicável, do rateio (quando houver) e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado).
- b) Os valores unitários expressos na Apólice, sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis. Nestes cálculos levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da instalação e/ou montagem na data do sinistro em relação ao seu valor final.

6. Rateio

6.1. Em caso de sinistro, o valor integral dos bens segurados será apurado como se a montagem já estivesse concluída na data do evento.

6.2. Se o Valor em risco Declarado não corresponder a no mínimo 80% do Valor em Risco Apurado (conforme item 6.1 acima), o Segurado será considerado cossegurador da diferença e sofrerá rateio na proporção do prêmio pago para o prêmio devido.

6.3. Esta cláusula não se aplica a quaisquer coberturas adicionais que possuam verbas seguradas específicas.

7. Formas de Contratação

7.1. Este seguro dispõe da cobertura básica indicada **no item 1 – Riscos Cobertos** destas Condições Especiais e das coberturas enumeradas e descritas em seguida às mesmas Condições Especiais, ficando entendido e acordado, com relação às citadas coberturas, que:

- a) São regidas por Cláusulas específicas e pelas Condições Especiais, que prevalecerão em caso de conflito com as Condições Gerais da Apólice.

- b) A cobertura de “Propriedades Circunvizinhas - PC” é adicional à cobertura básica e somente será contratada mediante solicitação do Segurado.
- c) A extensão da cobertura de “fundações (sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos)”, adicional à cobertura de RCGC - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada e/ou de PC - Propriedades Circunvizinhas, e ainda as coberturas para Danos Morais decorrentes de RCGC – Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, de Riscos do Fabricante e de Erro de Projeto não são automáticas, dependendo, também, de opção do Segurado e aceitação da Seguradora.
- d) As demais coberturas são contratadas automaticamente junto com a cobertura básica.
- e) Em qualquer hipótese, a responsabilidade desta companhia seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, devendo as mesmas ser devidamente identificadas na especificação da Apólice.

7.2. Para a cobertura Básica, de Erro de Projeto e Riscos do Fabricante, este seguro é emitido a Primeiro Risco Relativo, ou seja, sujeito a aplicação de Rateio, conforme item 6 destas Condições Gerais. Para as demais coberturas o seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto.

8. Valor em Risco

8.1. Fica entendido e acordado que Valor em Risco, por esta Apólice, deve corresponder ao valor integral dos bens segurados após completada a montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, fretes, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

8.2. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados, durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração do Valor em Risco da Apólice, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

9. Início e Fim de Responsabilidade

9.1. A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos equipamentos segurados no canteiro de obras, especificados na Apólice, respeitado o início de vigência nela estipulado.

9.2. A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) Seja retirado do canteiro de obras.
- b) Tenha sido aceito, mesmo que provisoriamente, por outra entidade que não seja o Segurado.
- c) Seja colocado em uso, ainda que provisoriamente, em apoio a execução do projeto segurado.
- d) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade.
- e) De qualquer modo tenha terminado a responsabilidade do Segurado sobre os bens segurados.

9.3. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil em construção, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, a qual será

concedida mediante pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes, atualizados os dados constantes da ficha de informações.

9.4. Sempre que houver paralisação total ou parcial dos trabalhos da obra civil em construção, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da Apólice, a comunicar tal fato imediatamente a Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura, na hipótese em que da paralisação decorram, comprovadamente, o agravamento dos riscos cobertos.

10. Medidas de Segurança

10.1. O Segurado se obriga a tomar e ordenar que sejam executadas:

- a) Todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:
 - a.1) A retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários a execução da obra.
 - a.2) A prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto. O laudo do responsável pelo setor de segurança deverá ser mantido como documento comprobatório.
- b) Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias e na prevenção de acidentes.

10.2. O Segurado se obriga, ainda, a atender imediatamente as recomendações que a Seguradora lhe faça, após cada inspeção ao canteiro da obra, e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos na ficha de informações.

11. Sinistros

Em aditamento **ao item 12 - Sinistros**, das Condições Gerais desta Apólice, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo a Seguradora a respectiva certidão do registro.

12. Seguros mais Específicos

Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

13. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

As cláusulas a seguir transcritas são aplicáveis ao presente seguro.

1. Cláusulas Automáticas

As coberturas abaixo descritas não poderão ser contratadas isoladamente.

Cláusula 201 - Cobertura de Despesas Extraordinárias

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias (inclusive trabalhos à noite e em dias de feriados) como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite de **5% do limite de indenização da cobertura básica**, estabelecido nas Condições Particulares para as despesas decorrentes de sinistros cobertos por esta Apólice, mas de valores superiores ao da franquia aplicável.

Cláusula 202 - Tumultos

Fica entendido e acordado que, não obstante o disposto na alínea “b”, do subitem 4.1 do item 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, a cobertura desta Apólice se estende às perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

- a) **Tumultos** - que se define como ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- b) **Greve** - ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.
- c) **“Lock-out”** - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

O limite de indenização para esta cobertura é de **até 5% do limite de indenização da cobertura básica**, fixado nas Condições Particulares desta Apólice.

Cláusula 206 - Cobertura de Despesas de Desentulho

Fica entendido e acordado que esta Apólice garantirá até o limite de **5% do limite de indenização da cobertura básica**, especificado nas Condições Particulares, as indenizações correspondentes às despesas de desentulho previstas abaixo:

- I) Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
- II) Despesas de desentulho serão as despesas necessárias a remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Cláusula Especial - Cobertura de Seguro de Riscos Diversos - Equipamentos e Ferramentas de Pequeno e Médio Porte, Equipamentos de Escritório e Equipamentos de Informática

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições

Especiais do Seguro de Obras Cíveis em Construção, a cobertura desta Apólice se estende, até o limite de indenização especificado na Apólice, às perdas e danos materiais causados a Equipamentos e Ferramentas de Pequeno/Médio Porte, tais como furadeiras, marteloletes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, bem como equipamentos de escritório, tais como máquinas de escrever, calculadoras de mesa e ainda equipamentos de informática como microcomputadores, de propriedade do Segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias do canteiro de obras e sempre delimitadas por este, sujeitando-se, porém, às Condições Especiais do Seguro de Riscos Diversos - Equipamentos Móveis, exceto quanto a eventos ocorridos externamente ao canteiro de obras (**item 1 - Riscos Cobertos**), quanto à exclusão do evento de incêndio, ora eliminada, quanto à aplicação da franquia em caso de perda total, que prevalecerá mesmo que comprovada essa condição, e quanto ao **item 8 - Rateio**, ora eliminado, prevalecendo o seguro a primeiro risco absoluto.

As coberturas para Equipamentos de Escritório e Equipamentos de Informática não são contratadas automaticamente, sendo portanto concedidas mediante cobrança dos respectivos prêmios adicionais, ao contrário da cobertura para Equipamentos e Ferramentas de Pequeno e Médio Porte, contratada automaticamente junto com a cobertura Básica do seguro.

Cláusula Especial - Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

- 1.** A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
- 2.** As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
- 3.** O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente Apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.
- 4.** A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.
- 5.** A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
- 6.** As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra Apólice de seguro

mais específica ou, havendo mais de uma Apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente Apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da Apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Participação Obrigatória do Segurado - O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

12. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

12.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta Apólice.

12.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

12.3. Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

12.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

12.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

12.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

12.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na Apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da Apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

13. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

2. Cláusulas Adicionais

As coberturas abaixo são opcionais, desde que solicitada pelo Segurado e cobrado o prêmio adicional correspondente, o que deve constar das condições particulares ou especificação da Apólice.

Cláusula 203 - Cobertura de Manutenção - Simples

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que durante o período de manutenção mencionado na especificação desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados, desde que causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação / montagem.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados, direta e indiretamente, por incêndio ou explosão.

O limite máximo de indenização será aquele especificado na Apólice.

Cláusula 204 - Manutenção Ampla

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que durante o período de manutenção mencionado na especificação desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados, desde que:

- a) Causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.
- b) Verificados durante o período da manutenção, porém conseqüentes de ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados, direta e indiretamente, por incêndio ou explosão.

O limite máximo de indenização será aquele especificado na Apólice.

Cláusula 209 - Cobertura de Riscos do Fabricante

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, a exclusão prevista na **alínea “b”, do item 2 - Riscos Excluídos**, das Condições Especiais ficará limitada aos custos necessários para reparar ou substituir a parte ou partes diretamente afetadas por erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, os quais seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

Cláusula 210 - Cobertura de Danos em Conseqüência de Erro de Projeto

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, a exclusão prevista na **alínea “b”, do item 2 - Riscos Excluídos**, das Condições Especiais ficará limitada aos custos necessários para reparar ou substituir a parte ou partes diretamente afetadas por erro de projeto, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

Entretanto, esta exclusão limita-se aos bens onde se verificar tal erro de projeto e não excluirá a cobertura de avarias, perdas ou danos aos demais bens segurados resultantes do erro de projeto.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

Cláusula 211 - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a presente cobertura tem por finalidade reembolsar o Segurado, até o limite máximo de garantia especificada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros decorrentes da execução do contrato objeto deste seguro de riscos de Engenharia ou de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados neste contrato de seguro.

2. A presente cobertura garantirá exclusivamente os eventos ocorridos durante sua vigência.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura as reclamações decorrentes:

3.1. Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro:

“art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito”.

3.2. De danos causados por veículos enquadrados nas disposições do código nacional de trânsito.

3.3. De lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado.

3.4. De danos causados por inobservância voluntária às normas da abnt e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes.

3.5. De danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados.

3.6. De danos causados por embarcações.

3.7. De danos à obra objeto deste seguro de riscos de engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto.

3.8. De danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica.

3.9. De danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos.

3.10. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.

3.11. Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.

3.12. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações.

3.13. Danos decorrentes de circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos.

3.14. Extravio, furto ou roubo.

3.15. Danos causados ao Segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele, residam ou que dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

3.16. De danos ou desembolso decorrentes de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros ou propriedades circunvizinhas, conseqüentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, materiais de revestimento e/ou materiais para limpeza de fachadas, bem como entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra.

4. Salvo estipulação expressa nesta Apólice, o presente contrato não cobre reclamações decorrentes de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), **nas coberturas de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada e Propriedades Circunvizinhas.**

5. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:

5.1. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.2. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia o limite de indenização máximo desta cobertura, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6. Aliquidação de quaisquer sinistros, referentes a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

6.1. Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.

6.2. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.

6.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência.

6.3.1. Não havendo indicação de beneficiário, prevalecerá o disposto nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, e no artigo 226 da Constituição Federal.

6.4. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa.

6.5. Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente.

6.6. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo (**subitem 6.3 acima**), a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

6.7. Dentro do limite máximo previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela.

6.8. Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente, devendo ser acompanhada da cobertura Básica do seguro.

Haverá cobrança de prêmio adicional para os casos em que o limite de indenização desta cláusula exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula 212 - Cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada

1. Tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da cláusula de cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que:

1.1. Os Segurados, discriminados para a presente cobertura, serão considerados terceiros entre si, respeitados os limites do item 1.2 abaixo.

1.2. A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado abaixo definido do mesmo modo como se tivesse sido feito um contrato separado para cada um deles. A responsabilidade da Seguradora não excederá ao limite previsto nesta cobertura, no caso de um mesmo evento garantido por esta Cláusula, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, prevalecendo, todavia, o disposto no item 3 da Cláusula 211 - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

1.3. A cobertura dada aos Segurados desta Cláusula só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta Apólice), cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos.

1.4. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o Segurado Principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito do contrato de seguro.

1.5. A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

2. Não obstante o que em contrário possa constar das Condições de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que esta Apólice cobre a responsabilidade por lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no canteiro de obras, acima do limite em que ela esteja ou possa estar segurada por um seguro social, de acordo com a legislação própria do país.

3. Não estão cobertos por esta cláusula as reclamações por perdas ou danos causados aos bens segurados ou seguráveis pelas Condições Especiais e Cláusulas Adicionais do seguro de Riscos de Engenharia adotados no Brasil, inclusive, entre outros, aqueles bens suscetíveis de cobertura pela adoção da Cláusula 213 – Cobertura para Propriedades Circunvizinhas.

4. Fica entendido e acordado que a palavra, “Segurado”, quando usada nesta cláusula significa o Segurado Principal, ou seja o Proprietário Contratante da Execução da Obra ou o Empreiteiro Contratado para sua execução, ou ambos quando especificados na Apólice, e os empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes e empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada, observados os termos dos itens 1.3 e 1.4 desta cláusula.

5. A presente cobertura só é válida se acompanhada da cláusula de Responsabilidade Civil Geral, não podendo ser usada em separado.

Haverá cobrança de prêmio adicional para os casos em que o limite de indenização desta cláusula exceda a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cobertura de Danos Morais

“Fica entendido e acordado que, tendo sido pago prêmio adicional correspondente, o presente seguro indenizará, também, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de **danos corporais** causados a terceiros efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato, exceto decorrentes da execução das fundações (escavações, estaqueamentos, rebaixamento de lençol freático e serviços correlatos) da obra.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura de danos morais, compreendida nesta cláusula, se limita ao **Limite de Indenização** da referida cobertura”.

Cláusula 213 - Cobertura para Propriedades Circunvizinhas

Fica entendido e acordado que a presente Apólice cobre, também, os prejuízos que o Segurado – Proprietário da Obra ou Empreiteiro ou Sub-empreiteiro - venha a sofrer por perdas e danos materiais a outros bens de sua propriedade, ou bens de terceiros sob sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras ou em sua circunvizinhança, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução obra segurada. Esta cobertura não se aplica a obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida para os bens do Segurado, segundo o conceito ora estabelecido, até o limite especificado na Apólice, determinado pelo Segurado.

Cláusula 214 - Cláusula de Responsabilidade Civil do Empregador

1. Riscos Cobertos

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 211 - **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**, por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado exclusivamente no canteiro de obra identificado como local segurado na Apólice contratada.

1.2. A presente cobertura abrange apenas os **danos corporais** que resultem em morte

ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado, **entendendo-se que a invalidez permanente do empregado acidentado somente estará caracterizada com a perda integral da capacidade de produção ou de trabalho do empregado acidentado.**

1.3. O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, **em excesso ao** pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91, **ou por qualquer outro seguro social específico semelhante, que possa garantir o empregado ou preposto do Segurado, por este contratado ou contratável.**

1.4. Por conseguinte, **fica revogada a exclusão constante do subitem 3.3** (exclusivamente no tocante a **lesões corporais fatais**) da Cláusula 211 – **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.**

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre:

- a) As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.
- b) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores.
- c) Os danos relacionados com a circulação **ou movimentação** de veículos licenciados, de propriedade **ou não** do Segurado, fora **do(s) canteiro(s) de obra(s) descrito(s) na Apólice.**
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional ou doença do trabalho ou similar.
- e) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.
- f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social.

3. Limite de Responsabilidade

Em aditamento ao disposto na cláusula V da Cláusula 211 - **Cobertura de Responsabilidade Civil Geral**, fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os **valores informados pelo Segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio de seguro da cobertura básica e, conseqüentemente, dos prêmios das coberturas adicionais da Cláusula 211 e de Responsabilidade Civil do Empregador,** foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado **e integrantes do contrato de execução da obra objeto do seguro,** a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença verificada entre o prêmio pago e o prêmio devido.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais, Especiais e da Cláusula 211, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais integrantes da Cláusula 214.

Cláusula Especial - Condições Especiais do Seguro de Equipamentos Móveis

1. Riscos Cobertos

A Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da Apólice e as Especiais do presente suplemento, obriga-se a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados **no item 2 - Riscos Excluídos**, destas Condições Especiais.

Fica entendido e acordado que a cobertura desta Apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que, **o subitem 4.1 do item 4 - Riscos Excluídos**, constante das Condições Gerais desta Apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente Apólice.
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- e) Furtos qualificados, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- f) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero.
- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda.
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta Apólice.
- m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.

- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. Entende-se como meios razoáveis todas as medidas que possam ser adotadas de imediato pelo Segurado com o objetivo de preservar ou salvaguardar os equipamentos.
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente.
- p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.
- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, bolsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Cálculo do Prejuízo e da Indenização

3.1. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto **no item 3** destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparo e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de “Overhead”. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

3.2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

3.2.1. Sem prejuízo do disposto **no item 3** destas Condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

4. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo de reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor, na forma definida do **subitem 3.2 do item 3 - Cálculo do Prejuízo e da Indenização**.

5. Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor

aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

6. Franquia

Concorrerão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta Apólice.

Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

7. Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta Apólice for superior Limite de Indenização da cobertura contratada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na Apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

8. Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

9. Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto **no item 3** destas Condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) do Limite de Indenização da cobertura contratada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento da mesma na proporção determinada pelo **item 7 - Rateio**. Entende-se como despesas razoáveis e necessárias aquelas que sejam efetuadas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados e que sejam comprovadamente necessárias para atingir-se tais objetivos.

10. Caducidade do Seguro

Ocorrerá a caducidade deste seguro quando a indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite previsto nas Condições Especiais desta Apólice.

Quando da Apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

11. Reintegração

Se durante a vigência desta Apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite de Indenização da cobertura contratada do item sinistrado ficará reduzido do limite correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado, e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite de Indenização da cobertura contratada, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro.
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da Apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

12. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula Especial - Cobertura Especial para Incêndio após Entrega de Obras

“Fica entendido e acordado que o presente seguro admite garantir a cobertura de Prédio e Conteúdo de apartamentos, escritórios comerciais, hotéis, hospitais, sanatórios, asilos, clínicas, shopping centers, lojas de departamentos, objeto do seguro contratado, durante até 01 (um) mês após a entrega da obra desde que, em caso de Incêndio, tal sinistro não seja, em hipótese alguma, decorrente de nenhum serviço de construção, instalação e montagem da obra. O LMI para efeito de aplicação desta cobertura será de 100% da IS Básica”.

Anotações

Anotações